



003483

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052023019, referente ao Pregão Eletrônico nº PE-SRP Nº019/2023-PMB e Contratos nº 010.005.2024-SEMED, 011.005.2024-SEMA, 012.005.2024 SEMAS e contrato nº 013.005.2024 SMS, tendo por objetivo: REGISTRO DE PREÇO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tendo como vencedora do certame a empresa **R BORGES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 46.917.727/0001-39, Contrato nº 010.005.2024-SEMED, no valor Total de R\$ 994.300,00 (Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais), Contrato nº 011.005.2024-SEMA, no valor Total de R\$ 100.552,00 (Cem Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais), Contrato nº 012.005.2024 SEMAS, no valor total de R\$ 103.700,00 (Cento e Três Mil e Setecentos Reais) e Contrato nº 013.005.2024 SMS, no valor total de R\$ 479.555,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais), com base na Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº3.555 de 08 de agosto de 2000, decreto Federal nº10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações –(Código de Defesa do Consumidor), decreto Federal nº7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o processo possui legalidade, declaro que os referidos processo e contratos se encontram:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 01 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP